A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 03 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do engenheiro civil XXXXXXXXXXXXXX, por suposto exercício ilegal da profissão. A partir de denúncia nº 23085, foi protocolado no SICCAU o processo nº 930842/2019, em 29 julho de 2019;

Relata a denunciante que a obra localizada na XXXXXXXXXXXXXX [...] fere as diretrizes presentes no plano diretor da cidade [...] e que ainda [...] não possui nenhuma placa de acompanhamento profissional [...], conforme constante dos autos à folha 02;

Após providências do departamento de Fiscalização do CAU/DF, foi solicitado ao proprietário do imóvel o documento de responsabilidade técnica, tendo sido apresentado cópias de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de execução de edificação e elaboração de projeto de arquitetura, folhas 05 e 06, respectivamente;

Considerando que, no que se refere ao suposto cometimento de infração aos parâmetros urbanísticos daquela região, foi encaminhado ao Diretor-Presidente da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, Ofício nº 029/2020-PRES, solicitando verificação e eventuais providências, não cabendo ao CAU/DF se manifestar sobre esses aspectos construtivos;

Considerando a configuração de prática do exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista, consubstanciada no fato de estar exercendo atribuição exclusiva de arquiteto e urbanista, por pessoa física não habilitada, nos termos da Lei nº12.378/2010 e Resolução nº 51/2013;

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012 que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando as atribuições da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e

Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF estabelecidas no Regimento Interno do CAU/DF e;

Considerando o teor da Deliberação nº 41/2020-CEP-CAUDF, em que a assessoria jurídica se manifesta no sentido do sobrestamento de questões relacionadas ao teor da Resolução nº 51/2013, haja vista que o normativo é objeto de discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5634/2016, ainda em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas (fls. 09 e 10);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 - Pelo sobrestamento da autuação do engenheiro civil XXXXXXXXXXXXXX, por exercício ilegal da profissão, até nova manifestação da Assessoria Jurídica do CAU/DF;

2 - Pelo arquivamento da denúncia considerando que o objeto da denúncia supramencionada se encontra concluído, uma vez que foi apresentado pelo proprietário documento de responsabilidade técnica, sob forma da Anotações de Responsabilidade Técnica nº XXXXXXXXXXXXXX e nº XXXXXXXXXXXXXX.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 03 de março de 2020.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade